



Identificação do parlamentar	Identificação da emenda	Objeto da emenda	Valor da emenda R\$	Valor aprovado R\$	Orgão executor	Localidade beneficiada	Condições de execução	Instrumentos vinculados	Destinação	Fonte de recursos	Alíquota	Cota	Data de encerramento	Recorrido	CNPJ	Gestor responsável	Data e estimativa de início e término	Nº do processo administrativo	Grupo de interesse da emenda
Bloco Ayrton Senna - Bloco Estadual	125.000.000/2023/SEI	Exatidão de informações, observando modernizar o parque tecnológico existente nas escolas municipais	250.000,00	246.000,00	Prefeitura Municipal	Alunos da Rede Municipal	48 meses	Contrato 07/2026	15%	2.702,99	0,0859	94.889,5	30/07/2023	LUCA RICARDO MAHER DE ALMEIDA LTDA	54.866.650/0001-81	Hérica Azeiteiro	01/07/2026-01/07/2026	2.0/2023	Investimentos



TERMO DO CONVÊNIO

Tipo Instrumento: CONVÊNIO

Termo do Convênio

CONVÊNIO DE SAÍDA Nº 1261000199/2025/SEE

CONVÊNIO DE SAÍDA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, sediada na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143, 10º e 11º andares – Prédio Minas - Cidade Administrativa, Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP: 31.630-900, inscrita no CNPJ sob o nº 187.155.990/0010-5, neste ato representada por sua Subsecretário de Administração, **SILAS FAGUNDES DE CARVALHO**, portadora do CPF nº 752.xxx.xxx-00, doravante denominado **CONCEDENTE** e o **MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**, sediado na Av. Antonio Paulino, 47, Centro, Espírito Santo do Dourado - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.675.900/0001-02, adiante denominado apenas **CONVENIENTE**, representado por seu Prefeito (a), **HERICA ALVARENGA**, portador do CPF nº 042.xxx.xxx-63, **RESOLVEM**, com base na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, na Lei Estadual nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009, no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG, na Lei Anual de Diretrizes Orçamentárias – LDO, no Decreto Estadual nº 48.745, de 29 de dezembro de 2023, na Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG - nº 03/2013 e na Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 001, de 31 de janeiro de 2024, celebrar o presente **CONVÊNIO DE SAÍDA**, mediante as seguintes cláusulas e condições, previamente entendidas e expressamente aceitas:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONVÊNIO DE SAÍDA a conjugação de esforços, com atuação harmônica e sem intuito lucrativo, para a aquisição de mobiliário e/ou equipamento escolar, destinados ao atendimento de alunos matriculados em escolas da rede municipal de ensino, conforme descrito no plano de aplicação de recursos - **“Programa Fortalecimento das Escolas**

Municipais”, conforme Plano de Trabalho, devidamente aprovado pelo CONCEDENTE e parte integrante deste instrumento, para todos os fins de direito, na condição de seu anexo.

Subcláusula Única Toda a documentação apresentada pelo CONVENIENTE e aceita pelo CONCEDENTE no SIGCON-MG - Módulo Saída, integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA 2ª – DA FINALIDADE

Constitui finalidade do presente convênio de saída estabelecer a mútua cooperação entre estado/município. Assim, a SEE repassará ao Município recursos financeiros para aquisição de mobiliário e/ou equipamento escolar dentro do “**Programa Fortalecimento das Escolas Municipais**” de atendimento aos municípios, objetivando atender à clientela das escolas da rede pública de ensino nos municípios mineiros. Sendo o poder público municipal aquele que tem as condições para operacionalizar essa ação, caberá ao estado cooperar financeiramente com o mesmo, conforme explicita a constituição federal. Portanto, a SEE repassará os recursos ao município de **Espírito Santo do Dourado**, que apresentou as condições devidas para a execução do referido convênio.

CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA

Este instrumento vigorará por 730 (setecentos e trinta) dias, a contar da data de sua publicação, computando-se, neste prazo, o previsto para execução do objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, podendo a vigência ser prorrogada observado o procedimento constante da Cláusula 10ª.

CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

I - Compete ao(à) CONCEDENTE:

a) Realizar no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais (SIGCON – MG - Módulo Saída) a tramitação de processos, a notificação e a transmissão de documentos para a celebração, a programação orçamentária, a liberação de recursos, o monitoramento e fiscalização da execução e a análise de prestação de contas do convênio de saída, sendo, ainda, nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados diretamente no sistema;

b) publicar o extrato do CONVÊNIO DE SAÍDA e de seus aditivos, no Diário Oficial do Estado, no prazo e na forma legal, para que o instrumento produza seus efeitos legais e jurídicos;

c) dar ciência da assinatura deste CONVÊNIO DE SAÍDA ao Poder Legislativo do(a) CONVENENTE;

d) repassar ao CONVENENTE os recursos financeiros necessários à execução do objeto previsto na Cláusula 1ª deste CONVÊNIO DE SAÍDA, de acordo com a Cláusula 8ª;

e) orientar o CONVENENTE quanto à correta execução do objeto deste convênio de saída;

f) monitorar e fiscalizar, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA;

g) notificar o CONVENENTE sobre qualquer irregularidade identificada no uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, constatadas a partir das atividades de monitoramento e fiscalização e da análise da prestação de contas parcial, com a fixação de prazo em conformidade com o Decreto nº 48.745/2023 para o saneamento ou apresentação de justificativas;

h) analisar as propostas de alterações apresentadas pelo CONVENENTE, desde que devidamente justificadas, e realizar eventuais ajustes necessários à aprovação, caso as modificações sejam permitidas na legislação e preservem o núcleo da finalidade do CONVÊNIO DE SAÍDA;

i) promover o apostilamento no convênio de saída ou no último termo aditivo de alterações aprovadas relacionadas à dotação orçamentária, aos membros da equipe executora, à conta bancária específica, à duração das etapas, ao demonstrativo de recursos, à alteração dos agentes responsáveis pelo monitoramento e fiscalização do convênio de saída, à alteração do cronograma de desembolso e aos dados dos partícipes, nos termos dos art. 83 do Decreto nº 48.745/2023;

j) prorrogar de ofício a vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pelo CONCEDENTE, limitada ao período verificado ou à previsão estimada de atraso da liberação, conforme Cláusula 10ª, SubCláusula 2ª, bem como adequar, se for o caso, a duração das etapas considerando a nova vigência;

k) assegurar os recursos necessários para o pleno desempenho das atividades de monitoramento, fiscalização e análise da prestação de contas parcial e final;

l) receber e analisar, técnica e financeiramente, as prestações de contas apresentadas pelo CONVENENTE, aprová-las, com ou sem ressalvas, ou reprová-las, mantê-las arquivadas, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, para futuras ou eventuais inspeções;

m) instaurar o Processo Administrativo de Constituição do Crédito Estadual não Tributário decorrente de dano ao erário apurado em prestação de contas de transferências de recursos financeiros mediante parcerias – PACE-Parcerias, na hipótese de reprovação da prestação de contas final, inclusive por ocasião da omissão no dever de prestar contas;

II - Compete ao(à) CONVENENTE:

a) manter atualizados o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço, inclusive o residencial, de seu representante legal, e demais requisitos do Cadastro Geral de Convenentes do Estado de Minas Gerais – Cagec;

b) executar e acompanhar a execução, diretamente ou por terceiros, da reforma ou obra, dos serviços, do evento ou da aquisição de bens, relativa ao objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA, em conformidade com seu Plano de Trabalho e observada a legislação pertinente, e dispositivos relativos à segurança, higiene e medicina do trabalho;

c) assegurar a legalidade e a regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA, sendo permitidas somente despesas previstas no Plano de aplicação do Plano de Trabalho e desde que observadas as regras de utilização de recursos dispostas na Cláusula 9ª;

d) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou órgãos de controle;

e) comparecer à Agência Bancária indicada pelo CONVENENTE para providenciar a formalização do contrato de prestação de serviços junto à instituição financeira e ativação da conta bancária específica para este CONVÊNIO DE SAÍDA, com vistas a possibilitar o recebimento dos recursos;

F) manter e movimentar, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros de que trata a Cláusula 5ª depositados na conta bancária específica do CONVÊNIO DE SAÍDA, cuja abertura deve se dar em instituição financeira oficial, nos termos do art. 59, §§2º e 3º do Decreto nº 48.745/2023;

g) *permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, não estando sujeita ao sigilo bancário perante ao Estado e respectivos órgãos de controle;*

h) depositar o valor integral da contrapartida financeira, conforme Cláusula 6ª, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio de Saída, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

i) especificar, quantificar e valorar os bens e/ou serviços que venham a ser utilizados em execução direta, inclusive os correspondentes à contrapartida em bens e serviços quando existentes;

j) manter aplicados os recursos, enquanto não utilizados, em conformidade com a Cláusula 9ª, Subcláusula 2ª;

k) observar que os rendimentos decorrentes da aplicação financeira dos recursos serão obrigatoriamente computados a crédito do CONVÊNIO DE SAÍDA, podendo ser aplicadas, exclusivamente, em seu objeto, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, observado o disposto no art. 59 do Decreto nº 48.745/2023;

l) responsabilizar-se pela cobertura dos custos que eventualmente excederem o valor constante da Cláusula 5ª;

m) efetuar os pagamentos aos contratados e fornecedores exclusivamente por meio de transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final, exceto, nos casos previstos no § 2º do art. 61 do Decreto nº 48.745/2023, em que serão permitidas outras formas de pagamento que efetivem crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços e permitam a verificação do nexo de causalidade da receita e da despesa;

n) não efetuar pagamentos em espécie;

o) não realizar despesas e pagamentos com recursos do convênio de saída nas situações vedadas na Subcláusula 2ª da Cláusula 9ª, sob pena de glosa de despesas e/ou reprovação da prestação de contas;

p) verificar a adimplência de fornecedores ou prestadores de serviços cujo pagamento será efetuado com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA, conforme previsto no art. 65 do Decreto nº 48.745/2023, anexando no Sigcon-MG-Módulo Saída os comprovantes dessa verificação;

q) não realizar pagamento antecipado com recursos do convênio de saída;

r) registrar, no Sigcon -MG-Módulo Saída, e em outros sistemas a ele integrados, todos os atos realizados para execução do convênio, em até 30 dias contados da realização do ato, anexando

documentação comprobatória, inclusive aquela relacionada à comprovação das despesas, e prestar informações sobre a execução sempre que solicitado pelo CONCEDENTE ou órgãos fiscalizadores;

s) emitir no Sigcon-MG Módulo saída os Relatórios de Atividades, em conformidade com a periodicidade definida na Cláusula 9ª Subcláusula 10ª, contendo todas as atividades realizadas pelo conveniente durante o período de referência do monitoramento;

t) sujeitar-se, no caso da não inserção no Sigcon-MG Módulo Saída da documentação comprobatória de despesas efetuadas à conta dos recursos deste Convênio em até 30 dias contados de sua realização, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados no art. 77 do Decreto nº 48.745/2023;

u) identificar eventuais necessidades de alteração do CONVÊNIO DE SAÍDA e apresentá-las previamente ao(à) CONCEDENTE, observada a Cláusula Décima;

v) informar, ao CONCEDENTE, eventuais alterações dos membros da equipe de contato do CONVENIENTE, da equipe executora do CONVÊNIO DE SAÍDA, observado o procedimento disposto no parágrafo único do art. 83 do Decreto nº 48.745/2023;

w) facilitar o acesso de servidores ou parceiros do(a) CONCEDENTE, quando em missão de atividades de fiscalização ou auditoria, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com a execução do CONVÊNIO DE SAÍDA;

x) divulgar o convênio para a comunidade beneficiada, inserindo, por meio de placas, adesivos ou pintura, o nome e logomarca oficial do Governo de Minas Gerais nas peças de divulgação institucional e na identificação da reforma ou obra, evento ou bem permanente objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, de acordo com o padrão do Manual de Identidade Visual, disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Governo – SEGOV – www.governo.mg.gov.br;

y) divulgar o CONVÊNIO DE SAÍDA em sítio eletrônico próprio e em quadros de avisos de amplo acesso público, observada as determinações da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto Estadual nº 45.969, de 24 de maio de 2012;

z) Incluir em qualquer peça de divulgação e identificação de bem adquirido, produzido, transformado ou construído em razão da execução do convênio de saída ou serviço produzido o QR Code disponibilizado pelo Sigcon-MG Módulo Saída;

aa) não permitir que constem, em nenhum dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA, nomes, símbolos ou imagens que

caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem como veiculação de publicidade ou propaganda, cumprindo assim o que determina o § 1º do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e o art. 37 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

bb) manter sigilo acerca das informações que tenha acesso em virtude do presente CONVÊNIO DE SAÍDA, ainda que após o término da vigência, salvo quando expressamente autorizado pelo(a) CONCEDENTE ou em virtude de legislação específica;

cc) responsabilizar-se pelo recolhimento aos órgãos competentes de todos os impostos, taxas, encargos, tributos sociais, trabalhistas e previdenciários, e comprová-lo na prestação de contas, eximindo o(a) CONCEDENTE da responsabilidade solidária, bem como da responsabilidade técnica, civil e criminal decorrentes da execução de obras e serviços;

dd) responder, diretamente, por qualquer obrigação trabalhista ou previdenciária intentada contra o(a) CONCEDENTE oriunda de qualquer membro da equipe do(a) CONVENENTE;

ee) quando o(a) CONVENENTE apresentar, na celebração deste instrumento, documentos de situação possessória definidos no regulamento de que trata o art. 115 do Decreto nº 48.745/2023, regularizar a documentação do imóvel até o final da vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA, com a apresentação da Certidão de Ônus Real do Imóvel, a ser obtida junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, sob pena de devolução integral dos recursos repassados pelo(a) CONCEDENTE, corrigidos monetariamente, nos termos do art. 101 do Decreto nº 48.745/2023;

ff) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos deste CONVÊNIO em conformidade com o objeto pactuado;

gg) conservar os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA e responsabilizar-se pela sua guarda, manutenção, conservação e bom funcionamento, obrigando-se a informar ao(à) CONCEDENTE, a qualquer época e sempre que solicitado, a localização e as atividades para as quais estão sendo utilizados;

hh) não transferir o domínio do bem permanente, imóvel ou móvel, adquirido, produzido, transformado ou construído com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA até a aprovação da prestação de contas final e observar, após a aprovação com ou sem ressalvas, a Cláusula 16ª;

ii) prestar contas, parcial, quando exigida, e final, dos recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA, inclusive da contrapartida, nos moldes e prazos previstos na Cláusula 13ª, observada documentação específica para o tipo de objeto do presente instrumento;

jj) devolver ao Tesouro Estadual, na proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, os saldos em conta corrente e de aplicação financeira, por meio de Documento de

Arrecadação Estadual – DAE, até 30 (trinta) dias após o término da vigência;

kk) restituir ao Tesouro Estadual eventual dano ao erário apurado pelo concedente conforme a Cláusula 15ª;

ll) não subconveniar ou descentralizar os recursos para organizações da sociedade civil no todo ou em parte;

mm) incluir os recursos financeiros recebidos do(a) CONCEDENTE no orçamento municipal, classificando-os na dotação orçamentária específica, de acordo com o objeto do presente CONVÊNIO DE SAÍDA;

nn) promover o competente processo licitatório ou de dispensa ou inexigibilidade de licitação, para contratação de execução de reforma ou obra, serviço ou aquisição de bens objeto do presente instrumento, conforme determina a Lei Federal nº14.133/2021 em tempo hábil, observada a vigência do convênio;

CLÁUSULA 5ª – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA serão alocados recursos no valor total de R\$277.326,00 (duzentos e setenta e sete mil e trezentos e vinte e seis reais), de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, assim discriminado:

a) R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) a título de repasse do Tesouro do Estado a ser realizado pelo(a) CONCEDENTE;

b) R\$27.326,00 (vinte e sete mil e trezentos e vinte e seis reais) a título de contrapartida financeira do(a) CONVENIENTE, correspondente ao percentual de (10.93%), conforme previsto na Lei Anual Diretrizes Orçamentárias para o presente exercício;

CLÁUSULA 6ª – DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENIENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, até o final do mês subsequente ao recebimento de recursos estaduais, devendo o depósito ser, no mínimo, proporcional ao montante de recursos estaduais recebidos pelo CONCEDENTE.

Subcláusula 1ª Caso o depósito ocorra em data posterior ao prazo definido nesta Cláusula, o valor da contrapartida financeira deverá ser acrescido do valor referente aos rendimentos que

deveriam ter sido obtidos mediante aplicação financeira prevista na SubCláusula 2ª da Cláusula 9ª, considerando a data limite em que a contrapartida deveria ter sido depositada até a data de seu efetivo depósito.

Subcláusula 2ª Em se tratando de contrapartida em bens e serviços essa deverá ser comprovada e registrada nos termos §1º do art. 50 do Decreto nº 48.745/2023, devendo ser considerada a memória de cálculo apresentada juntamente com a Proposta de Plano de Trabalho, quanto à especificação, quantificação e o custo unitário dos bens ou serviços utilizados.

Subcláusula 3ª A aferição da conformidade do valor da contrapartida em bens e serviços com os preços praticados no mercado será efetuada a partir da apresentação, pelo conveniente, de relatórios de despesas anteriores, contratações realizadas, dados de bancos de preços e pesquisa direta com fornecedores, entre outros.

Subcláusula 4ª As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, conforme art.59, § 8º do Decreto nº 48.745/2023;

CLÁUSULA 7ª DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros a serem repassados pelo CONCEDENTE correrão à conta da dotação orçamentária nº 1261 12 361 172 4545 0001 4 4 40 42 01 0 10 8, consignada no Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais para o presente exercício.

Subcláusula 1ª Os recursos relativos à contrapartida financeira correrão à conta da dotação orçamentária nº 02.05.03.12.361.0013.2.020 4490.52.00 -157, do orçamento do(a) CONVENENTE, consignada para o presente exercício.

Subcláusula 2ª Os recursos para atender a despesa de exercícios futuros estão previstos no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG.

CLÁUSULA 8ª DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos a serem repassados pelos partícipes, inclusive os relativos à contrapartida financeira, serão depositados, integralmente, na conta bancária vinculada ao CONVÊNIO DE SAÍDA, a ser aberta em instituição financeira oficial pelo Poder Executivo Estadual, em nome do CONVENENTE, em 1 (uma) única parcela, ou em quantas parcelas estiverem previstas no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho.

Subcláusula 1ª: O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste CONVÊNIO DE SAÍDA não será oponível ao CONCEDENTE e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

Subcláusula 2ª: A liberação de recursos pelo(a) CONCEDENTE ocorrerá mediante a observação do Cronograma de Desembolso e da legislação eleitoral, bem como mediante a verificação da efetiva disponibilidade financeira e da adimplência e regularidade do(a) CONVENIENTE, conforme art. 56 do Decreto nº 48.745/2023.

Subcláusula 3ª: Verificada a ocorrência das seguintes impropriedades, as parcelas ficarão retidas até a constatação do saneamento, exceto na hipótese de o objeto do convênio configurar um serviço essencial, nos termos do §1º do art. 56 do Decreto nº 48.745/2023;

- a) quando não houver demonstração do cumprimento proporcional da contrapartida pactuada;
- b) quando a análise do Relatório de Atividades concluir pela não demonstração da execução das metas previstas para o período, injustificadamente;
- c) quando não for finalizada a apresentação da prestação de contas parcial no prazo previsto no instrumento;
- d) quando houver evidências de irregularidade não sanada na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- e) quando constatado o não cumprimento pelo conveniente das obrigações estabelecidas no instrumento;
- f) quando o conveniente deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo órgão concedente, bem como pelos órgãos de controle interno ou externo;
- g) quando não for comprovada a inserção de placa, com fins de divulgação, em obra executada no âmbito do convênio de saída, após a celebração do instrumento, conforme subitem "z", do item II, da Cláusula 3ª.

CLÁUSULA 9ª – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas neste instrumento e no Plano de Trabalho, devendo a movimentação financeira ser realizada conforme subitem "m", item II, da Cláusula 4ª.

Subcláusula 1ª: Na utilização dos recursos é vedado ao CONVENIENTE, sob pena de glosa de despesas e reprovação da prestação de contas:

- a) Utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- b) Realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste instrumento;
- c) Realizar pagamento em data posterior à vigência deste instrumento, salvo quando o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a sua vigência, incluindo o fornecimento do bem ou a prestação do serviço, mediante justificativa do conveniente e aprovação do concedente;
- d) Realizar despesas à título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;
- e) Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora do prazo, exceto no que se refere às multas decorrentes exclusivamente de atrasos da Administração Pública do Poder Executivo Estadual na liberação de recursos financeiros, quando essas despesas forem previamente autorizadas pelo ordenador de despesa do órgão concedente, ou quando previstas em legislação específica;
- f) Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, diretamente vinculada ao objeto do convênio, prevista claramente no plano de trabalho, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- g) Realizar pagamento a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração Pública direta ou indireta dos entes federados, ressalvada a hipótese prevista no art. 54, V, do Decreto nº 48.745/2023, e aquelas previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- h) Realizar pagamento à requisição e a utilização, pelo conveniente ou empresa contratada, de Cadastro Específico do Instituto Nacional de Seguridade Social – CEI – vinculado ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ – utilizado por órgãos ou entidades do Estado de Minas Gerais.

Subcláusula 2ª: Os recursos deste CONVÊNIO, enquanto não utilizados, devem ser aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula 3ª: Na hipótese de utilização de recursos estaduais relativos ao convênio, é vedado ao CONVENENTE contratar fornecedor ou prestador de serviço que esteja inadimplente com o Estado de Minas Gerais, se responsabilizando por consultar, antes de solicitar a entrega do bem ou a prestação do serviço, a situação do fornecedor ou prestador de serviço selecionado no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas (Cadin-MG), no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual (Cafimp) e perante a Fazenda Pública Estadual, nos termos do art. 65 do Decreto nº 48.745/2023, devendo registrar no Sigcon-MG Módulo Saída o comprovante da consulta.

Subcláusula 4ª: O pagamento de tributos, obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste CONVÊNIO é responsabilidade exclusiva do CONVENENTE, que deverá comprová-lo na prestação de contas, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública do Poder Executivo Estadual a inadimplência do CONVENENTE em relação ao referido pagamento, ônus incidentes sobre o objeto deste convênio ou danos decorrentes de restrição à sua execução.

Subcláusula 5ª: Os rendimentos decorrentes da aplicação serão obrigatoriamente computados a crédito do CONVÊNIO DE SAÍDA, podendo ser aplicados no objeto deste instrumento, dispensada a formalização de aditamento, quando a utilização não implicar em ampliação ou reprogramação do objeto, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula 6ª Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão registrados no Sigcon-MG Módulo Saída e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste último procedimento nos seguintes casos, em que poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENENTE, devendo ser registrado no Sigcon-MG Módulo Saída o beneficiário final da despesa:

I – na reserva de recursos para pagamento de direitos trabalhistas, encargos sociais e verbas rescisórias quando for previsto a remuneração da equipe da entidade privada sem fins lucrativos dimensionada no plano de trabalho;

II – na reserva de recursos para o pagamento de custos indiretos quando for previsto no plano de trabalho esse tipo de despesa da entidade privada sem fins lucrativos CONVENENTE ou da Fundação de Apoio INTERVENIENTE;

III – em situações excepcionais, no ressarcimento ao CONVENIENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida PACTUADA, desde que com autorização do ordenador de despesas do CONCEDENTE e mediante apresentação dos documentos listados no §3º do art. 69 do Decreto nº 48.745/2023.

Subcláusula 7ª: O (A) CONVENIENTE registrará, no Sigcon-MG Módulo Saída, e em outros sistemas a ele integrados, os atos relacionados à execução do convênio, em até 30 dias contados da realização do ato, anexando documentação comprobatória, inclusive aquela relacionada à comprovação das despesas, conforme previsto no §1º do art. 50 do Decreto nº 48.745/2023 de forma a viabilizar o monitoramento e a fiscalização da execução pelo CONCEDENTE.

Subcláusula 8ª A comprovação das despesas realizadas na execução do convênio de que trata a Subcláusula 7ª desta Cláusula será feita a partir de notas ou comprovantes fiscais, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ do conveniente, do convênio de saída, do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço e com a identificação do concedente, para fins de comprovação das despesas.

Subcláusula 9ª: O (A) CONVENIENTE emitirá, no Sigcon-MG-Módulo Saída, o Relatório de Atividades, observando o previsto no art. 74 do Decreto nº 48.745/2023, descrevendo todas as atividades realizadas e eventuais justificativas para metas previstas não cumpridas, a cada 06(seis) meses, contados desde o início da vigência do instrumento, em até quarenta e cinco dias após concluído o período a ser monitorado.

CLÁUSULA 10ª – DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados, mediante proposta de alteração de qualquer uma das partes e celebração de termo aditivo, observados os requisitos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Capítulo VI do Decreto nº 48.745/2023, sendo vedada a alteração que resulte na modificação do núcleo da finalidade do CONVÊNIO DE SAÍDA.

Subcláusula 1ª: A proposta do CONVENIENTE de alteração deste CONVÊNIO DE SAÍDA, devidamente formalizada e justificada, deverá ser registrada no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais – SIGCON-MG – Módulo Saída com antecedência mínima de **90 (noventa)** dias do término da vigência, levando-se em conta o tempo necessário para análises e decisão do(a) CONCEDENTE.

Subcláusula 2ª: O(A) CONCEDENTE prorrogará de ofício a vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA, mediante justificativa formalizada no SIGCON-MG – Módulo Saída, nos casos de atraso na liberação de recursos ocasionado pelo concedente, limitada a prorrogação ao exato período verificado ou previsão estimada de atraso da liberação dos recursos.

Subcláusula 3ª: É permitida a realização de até dois aditamentos que impliquem em reprogramação, redução ou ampliação do objeto, não sendo aplicável esse limite aos convênios de saída envolvendo serviços essenciais durante situação de emergência ou estado de calamidade pública, reconhecido pelo Estado de Minas Gerais, e aos convênios de saída de natureza continuada.

Subcláusula 4ª: A alteração do convênio de saída relacionada exclusivamente à dotação orçamentária, aos membros da equipe executora, à conta bancária específica, à duração das etapas, à adequação do demonstrativo de recursos, à alteração do servidor ou da equipe responsável pelo monitoramento e pela fiscalização do convênio de saída, à alteração do cronograma de desembolso e à atualização de dados dos partícipes, e que não acarretar a modificação do objeto, do núcleo da finalidade, da data de término da vigência e do valor - salvo pela ocasião de uso de rendimentos - é dispensada de formalização do termo aditivo, sendo necessário o registro da proposta de alteração no SIGCON-MG – Módulo Saída, prévio parecer da área técnica e aprovação do concedente e a posterior apostila no último termo aditivo, conforme o art. 83 do Decreto nº 48.745/2023.

CLÁUSULA 11ª – DO MONITORAMENTO

O CONCEDENTE promoverá o monitoramento da execução do objeto deste convênio de saída, nos termos dos arts. 70 e 71 do Decreto nº 48.745/2023, e analisará os registros de execução, documentos e relatórios de atividades produzidos pelo conveniente, em regra, por seleção amostral, sendo, contudo, permitido ao órgão concedente estabelecer que todos os registros, relatórios e documentos recebidos deverão ser analisados.

Subcláusula 1ª: Os registros de execução e relatórios de atividades e demais documentos produzidos pelo conveniente serão obrigatoriamente analisados pelo órgão concedente nas hipóteses de indício de descumprimento injustificado do alcance das metas do convênio de saída, recebimento de denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto e no caso de convênio de natureza continuada.

Subcláusula 2ª: A análise dos registros de execução e relatórios de atividades realizadas deverá contemplar:

I) A verificação da regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE no Sigcon-MG Módulo Saída;

II) O cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas, por meio da verificação da compatibilidade entre o pactuado e o efetivamente executado;

III) as liberações de recursos do Estado e os aportes de contrapartida, conforme cronograma pactuado.

Subcláusula 3ª: Para o monitoramento deste convênio de saída o representante legal do órgão concedente realizará a designação de servidor ou equipe habilitada a monitorar a execução do convênio de saída em tempo hábil e de modo eficaz, observado artigo 70 do Decreto n° 48.745/2023.

Subcláusula 4ª: Os agentes responsáveis pelo monitoramento designados nos termos do art. 70 do Decreto n° 48.745/2023, deverão registrar no Sigcon-MG Módulo Saída eventuais ocorrências, notificações, a análise feita dos registros de execução e relatórios de atividades.

Subcláusula 5ª: Durante a vigência do convênio de saída, a conformidade financeira da execução do objeto pactuado em relação ao previsto no plano de trabalho e no projeto básico deverá ser analisada pelo órgão concedente quando, a partir das atividades de monitoramento, ou pelo recebimento de denúncias, for verificado o descumprimento injustificado das metas físicas ou indício de aplicação irregular dos recursos transferidos.

Subcláusula 6ª: No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

I - valer-se do apoio técnico de terceiros;

II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;

III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;

IV - programar visitas técnica in loco ao local da execução, quando identificada a necessidade.

Subcláusula 7ª: Se verificadas, a qualquer tempo, a omissão no dever de registro no Sigcon-MG dos atos relativos à execução, o inadimplemento da obrigação de emissão do Relatório de

Atividades na periodicidade estabelecida na Cláusula 9ª deste instrumento, ou ocorrência de impropriedades na execução deste CONVÊNIO DE SAÍDA, o CONCEDENTE notificará o CONVENIENTE, fixando o prazo máximo de 30 (trinta) dias, para o saneamento ou apresentação de justificativas, sob pena da rescisão deste instrumento.

Subcláusula 8ª: Caso as justificativas não sejam acatadas, o CONCEDENTE abrirá prazo de 30 (trinta) dias para o CONVENIENTE regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento.

Subcláusula 9ª: As comunicações decorrentes das atividades de monitoramento e fiscalização serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico, devendo a notificação ser registrada no Sigcon-MG Módulo Saída,

Subcláusula 10ª: No caso de paralisação, o CONCEDENTE poderá assumir ou transferir a responsabilidade sobre a execução deste CONVÊNIO DE SAÍDA para evitar a descontinuidade de seu objeto.

CLÁUSULA 12ª – DA FISCALIZAÇÃO

O CONCEDENTE, a partir de servidor ou equipe designada, exercerá a atribuição de fiscalização da execução deste convênio de saída, nos termos do art. 72 do Decreto nº 48.745/2023, com a finalidade de verificar, na execução do instrumento, considerando o plano de trabalho, o cumprimento das obrigações previstas no termo de convênio e da legislação aplicável, com vistas à garantia da regular consecução do objeto e alcance da finalidade pactuada.

Subcláusula 1ª: A designação de agente ou equipe responsável pela fiscalização será feita pelo responsável legal do órgão concedente, nos termos do art. 70 do Decreto nº 48.745/2023.

Subcláusula 2ª: O agente ou equipe responsável pela fiscalização registrará todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto aferidas a partir da fiscalização no Sigcon-MG Módulo saída, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

Subcláusula 3ª: O agente responsável pela fiscalização, sempre que possível, deverá realizar visita técnica in loco nos locais de execução do objeto do convênio de saída, durante a vigência ou após o seu término, para subsidiar a fiscalização do convênio de saída, especialmente nas hipóteses em que esta for essencial para a verificação do cumprimento do objeto.

Subcláusula 4ª: Os agentes da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, do controle interno e externo e de terceiros incumbidos do apoio técnico para monitoramento e a fiscalização

terão acesso livre aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este CONVÊNIO DE SAÍDA, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

Subcláusula 5ª: Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Estadual, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos estaduais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

CLÁUSULA 13ª – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter documentos, informações e demonstrativos, que possibilitem o(a) concedente verificar a regularidade da gestão dos recursos públicos durante a execução do convênio de saída, de acordo com as regras previstas no Capítulo VII do Decreto nº 48.745/2023.

Subcláusula 1ª: O(A) CONVENIENTE encaminhará no Sigcon-MG Módulo Saída a prestação de contas:

a) PARCIAL: quando a liberação dos recursos ocorrer em 2 (duas) ou mais parcelas, nos termos do § 2º do art. 91 do Decreto nº 48.745/2023;

b) FINAL: até 90 (noventa) dias após o término da vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA, em conformidade com o disposto no § 4º do art. 91 do Decreto nº 48.745/2023, atendendo às instruções do(a) CONCEDENTE.

Subcláusula 2ª: O (A) CONVENIENTE deverá encaminhar a prestação de contas parcial no Sigcon-MG Módulo Saída até 30 dias antes da data prevista no cronograma de desembolso do plano de trabalho para o repasse subsequente.

Subcláusula 3ª: As prestações de contas serão constituídas pela documentação listada nos arts. 93 e 94 do Decreto nº 48.745/2023.

Subcláusula 4ª: Não serão aceitos documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.

Subcláusula 5ª: Finalizada a análise da prestação de contas, o CONCEDENTE deverá registrar no Sigcon-MG Módulo Saída:

I. Parecer Técnico: para avaliação do cumprimento do objeto, nos termos do art. 97, I, do Decreto nº 48.745/2023;

II. Parecer Financeiro: para avaliação da correta aplicação dos recursos, nos termos do art. 97, II, do Decreto nº 48.745/2023.

Subcláusula 6ª: As despesas serão comprovadas mediante documentos registrados pelo CONVENIENTE no Sigcon-MG Módulo saída, nos termos da Cláusula 9ª, em formato nato-digital ou digitalizado.

Subcláusula 7ª: Cabe ao(à) CONCEDENTE e, se extinto, a seu sucessor, promover a conferência da documentação apresentada, adotar as medidas administrativas internas, notificar o(a) CONVENIENTE para saneamento das irregularidades e eventual devolução de recursos e emitir pareceres técnico e financeiro, aprovando, com ou sem ressalvas, ou reprovando a prestação de contas, bem como promover o arquivamento dos processos, que ficarão à disposição dos órgãos fiscalizadores.

Subcláusula 8ª: Constatadas quaisquer irregularidades após a análise da prestação de contas final, o(a) CONCEDENTE notificará o(a) CONVENIENTE, fixando o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data do recebimento da notificação, para saneamento das irregularidades ou devolução dos recursos, atualizados nos termos do art. 101, do Decreto nº 48.745/2023.

Subcláusula 9ª: As irregularidades constatadas na análise de prestação de contas de que trata a Subcláusula 7ª serão notificadas ao CONVENIENTE, preferencialmente, por meio eletrônico, devendo também ser registrada no Sigcon-MG Módulo Saída a comunicação feita.

Subcláusula 10ª: O (a) concedente deverá instaurar o Processo Administrativo de Constituição do Crédito Estadual não Tributário decorrente de dano ao erário apurado em prestação de contas de transferências de recursos financeiros mediante parcerias – PACE – Parcerias, nos termos do Decreto nº 46.830, de 2015, se verificada a omissão do conveniente no dever de prestação de contas ou se da análise da prestação de contas final deste convênio de saída, identificar a prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico que resulte dano ao erário.

Subcláusula 11ª: O (A) concedente deverá efetuar o registro da inadimplência do conveniente no SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA –Siafi-MG:, nas seguintes hipóteses:

I - Reprovação da prestação de contas final do convênio de saída, independente da causa, quando o conveniente for entidade privada sem fins lucrativos;

II- Reprovação da prestação de contas final em decorrência da omissão no dever de prestar contas, quando o conveniente for ente federado ou pessoa jurídica a ele vinculado;

III- Reprovação da prestação de contas quando o conveniente for ente federado ou pessoa jurídica a ele vinculado, que não tenha como causa a omissão, após o julgamento pelo Tribunal de Contas competente da Tomada de Contas Especial, ou procedimento análogo.

Subcláusula 12ª: Além das providências previstas nas SUBCLÁUSULAS 10ª e 11ª, na hipótese de não encaminhamento da prestação de contas final no prazo determinado ou de reprovação da prestação de contas, em sede de Processo Administrativo de Constituição do Crédito Estadual não Tributário decorrente de dano ao erário apurado em prestação de contas de transferências de recursos financeiros mediante parcerias – PACE – Parcerias – observados o Decreto Estadual nº 46.830/2015, o CONCEDENTE deverá:

a) inscrever o responsável pela causa da não aprovação da prestação de contas ou por sua omissão em conta de controle “Diversos Responsáveis em Apuração” no valor correspondente ao dano;

b) baixar o registro contábil da parceria; e

c) encaminhar os autos à autoridade administrativa competente para instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA 14 – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Os partícipes poderão, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir este CONVÊNIO DE SAÍDA, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Subcláusula 1ª: Constitui motivo para rescisão unilateral a critério do CONCEDENTE, observado o art. 109 do Decreto nº 48.745/2023, as seguintes situações:

a) a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção insanável de informação em documento apresentado ao CAGEC ou na celebração do CONVÊNIO DE SAÍDA;

b) a inadimplência pelo CONVENIENTE de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) o não cumprimento das metas fixadas ou a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, sem prévia autorização do CONCEDENTE, ainda que em caráter de emergência;

d) a aplicação financeira dos recursos em desacordo com o disposto na Subcláusula 2ª da Cláusula 9ª;

e) a utilização dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA em finalidade distinta ou para uso pessoal a qualquer título;

f) a falta de apresentação de contas, nos prazos estabelecidos, ou a não aprovação da prestação de contas parcial;

g) a verificação de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado pelo CONCEDENTE; e

h) a não resolução de eventual condição suspensiva no prazo definido na Cláusula 17ª.

Subcláusula 2ª: Em qualquer das hipóteses de denúncia ou rescisão, ficam os partícipes vinculados às responsabilidades, inclusive de prestar contas, relativas ao prazo em que tenham participado do CONVÊNIO DE SAÍDA, nos termos da Cláusula 13ª.

CLÁUSULA 15 – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

O CONVENIENTE deverá restituir ao Tesouro Estadual saldos financeiros remanescentes verificados quando da ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste CONVÊNIO DE SAÍDA, bem como eventual dano ao erário apurado pelo CONCEDENTE, sob pena de reprovação o das contas e instauração de Processo Administrativo de Constituição de Crédito Estadual não Tributário decorrente de dano ao erário apurado em prestação de contas de transferências de recursos financeiros mediante parcerias – PACE- Parcerias.

Subcláusula 1ª: Os saldos em conta corrente e de aplicação financeira remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos pelo CONVENIENTE na proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE) até 30 (trinta) dias após o término da vigência, conforme art. 93, inciso VII, do Decreto nº 48.745/2023;

Subcláusula 2ª : No caso de denúncia e rescisão, a devolução dos saldos em conta corrente e de aplicação financeira remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas de aplicação financeira realizadas, deverão ser devolvidas aos partícipes, observando-se a proporcionalidade dos recursos, em até 30 (trinta) dias após a denúncia ou rescisão, independente da data em que foram aportados pelas partes, observado os §§ 2º e 3º do art. 110 do Decreto nº 48.745/2023.

Subcláusula 3ª: Na hipótese de o CONCEDENTE verificar indício de dano ao erário na execução deste CONVÊNIO DE SAÍDA, o CONVENENTE deverá restituir ao Tesouro Estadual o valor correspondente, nos termos do art. 101 do Decreto Estadual n Decreto nº 48.745/202.

CLÁUSULA 16 – DA PROPRIEDADE DOS BENS E DO DIREITO AUTORAL

Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio destinam-se ao uso exclusivo do CONVENENTE, para atendimento à comunidade e pessoas beneficiadas, sendo vedada a sua utilização para uso pessoal a qualquer título.

Subcláusula 1ª: Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio incorporam-se automaticamente ao patrimônio do CONVENENTE após a aprovação da prestação de contas final.

Subcláusula 2ª: Sendo o CONVENENTE Administração Pública Municipal ou Entidade Pública, os bens adquiridos deverão ser incluídos em sua carga patrimonial, com identificação patrimonial dos bens permanentes.

Subcláusula 3ª: É vedado ao CONVENENTE transferir o domínio do bem imóvel ou móvel permanente adquirido, produzido, transformado ou construído com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA até a aprovação da prestação de contas final.

Subcláusula 4ª: A transferência do domínio do bem após a aprovação da prestação de contas final depende da manutenção de sua aplicação em prol de interesse público, de formalização de instrumento jurídico próprio pelo CONVENENTE e de observância da legislação que rege a matéria.

Subcláusula 5ª: Após a aprovação da prestação de contas final, na hipótese de o bem não ter mais valor contábil, o CONCEDENTE poderá aprovar a sua alienação, devendo os eventuais recursos arrecadados pelo CONVENENTE com esse procedimento serem utilizados, no caso de ente federado ou pessoa jurídica a ele vinculado, em prol de interesse público, e no caso de conveniente entidade privada sem fins lucrativos, em suas finalidades estatutárias.

Subcláusula 6ª: Verificado o uso pessoal, ou o descumprimento do previsto nas subcláusulas 4ª e 5ªs desta cláusula, os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio deverão ser revertidos ao patrimônio do(a) CONCEDENTE, ou, na impossibilidade da devolução desses, o valor equivalente.

Subcláusula 7ª: O Estado de Minas Gerais será considerado coautor do programa, projeto ou atividade objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, para fins de definição dos direitos autorais, de imagem e da propriedade, inclusive intelectual, dos dados gerados e dos produtos desenvolvidos na execução do convênio.

CLÁUSULA 17 – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

O CONVÊNIO DE SAÍDA com Plano de Trabalho aprovado com ressalva técnica e/ou jurídica terá sua eficácia suspensa até que o(a) CONVENIENTE apresente a documentação técnica e/ou jurídica relacionada nos pareceres respectivos.

Subcláusula 1ª: A eficácia do CONVÊNIO DE SAÍDA, inclusive a liberação de recursos, somente ocorrerá após a resolução das pendências pelo(a) CONVENIENTE, que deverá ser atestada pelas áreas técnica e jurídica do(a) CONCEDENTE.

Subcláusula 2ª: O(A) CONCEDENTE, após certificar o cumprimento das ressalvas técnica e/ou jurídica, inicialmente apontadas, emitirá ofício comunicando o(a) CONVENIENTE sobre o término da condição suspensiva, liberando o repasse de recursos.

Subcláusula 3ª: A resolução da condição suspensiva deverá ocorrer no prazo máximo de 120 dias, contados a partir da publicação do CONVÊNIO DE SAÍDA, sob pena de rescisão, cabendo ao(à) CONCEDENTE acompanhar o cumprimento deste prazo.

Subcláusula 4ª: O CONVENIENTE, desde já e por este instrumento, **reconhece que o não cumprimento das exigências relativas à análise técnica e/ou jurídica implicará, caso não seja equacionada, na rescisão unilateral de pleno direito do presente instrumento** no interesse do(a) CONCEDENTE.

CLÁUSULA 18 – DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste instrumento, o CONCEDENTE providenciará a publicação do seu extrato no Órgão Oficial Minas Gerais, em consonância com as normas estatuídas no *caput* do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e no art. 44 Decreto nº 48.745/2023.

CLÁUSULA 19 – DO FORO

Para dirimir qualquer questão decorrente deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte – MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Subcláusula Única: Sendo o CONVENIENTE Administração Pública Municipal, as causas e conflitos serão processados e julgados originariamente pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, nos termos da subitem “j”, do inciso I, do art. 106 da Constituição Estadual.

E, por estarem assim justas e avençadas, as PARTES assinam, eletronicamente, o presente instrumento, aceitando e reconhecendo como válida as assinaturas digitais.

SILAS FAGUNDES DE CARVALHO

Subsecretario de Administração
Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais

HERICA ALVARENGA

Prefeito (a)
Pelo Município de Espírito Santo do Dourado

17 de Junho de 2025



Documento assinado com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017:

- Eletronicamente por **SILAS FAGUNDES DE CARVALHO**, xxx.632.206-xx, como Responsável Legal Concedente ou Adm Público Oeep em 01/07/2025 16:55:43.
- Eletronicamente por **HERICA ALVARENGA**, xxx.019.586-xx, como Responsável Legal em 18/06/2025 08:08:05.

A autenticidade deste documento pode ser conferida clicando nesse

<https://www.convenios.mg.gov.br/sigconv2/autenticidade?cid=539138&ca=62123758>, informando o código verificador **539138** e o código CRC **62123758**

PLANO DE TRABALHO - CONVÊNIOS

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 000846/2025

DATA DO REGISTRO: 14/05/2025

TÍTULO

Aquisição de Equipamentos e Mobiliário Escolar destinado ao atendimento de alunos matriculados em escolas: EM SÃO SEBASTIÃO DOS CAMPOS, EM ZENI GIANINI ALVARENGA, EM FRANCO, EM ANTONIO BELIZÁRIO BORGES . EMENDA IMPOSITIVA.

I - IDENTIFICAÇÃO DO CONCEDENTE

Razão social: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 18.715.599/0001-05

Endereço: ROD PAPA JOÃO PAULO II, N. 4143, 10º e 11º ANDARES - PRÉDIO MINAS - CIDADE ADMIN

Bairro: SERRA VERDE

Cidade: BELO HORIZONTE

UF: MG

CEP: 31.630-900

Telefone/FAX: (31) 3915-3248

E-mail do Setor de Convênios/Parceria: Dise.convenios@educacao.mg.gov.br

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo: Silas Fagundes de Carvalho

CPF: xxx.632.206-xx

CI/Órgao Exp.: *****

Cargo: Subsecretário de Administração

Endereço residencial: *****

Bairro: *****

Cidade: *****

UF: **

CEP: 3x.xxx-xx0

Telefone pessoal: (xx) xxxx-xxxx

E-mail Pessoal: *****

INFORMAÇÃO DE ENDEREÇO NÃO DISPONÍVEL EM DOCUMENTOS GERADOS PELO SISTEMA, EM ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018)

II - IDENTIFICAÇÃO DO CONVENENTE

DADOS DO CONVENENTE

Razão social: MUNICIPIO DE ESPIRITO SANTO DO DOURADO

CNPJ: 18.675.900/0001-02

Endereço: AVENIDA ANTONIO PAULINO, 47

Bairro: CENTRO

Cidade: ESPIRITO SANTO DO DOURADO

UF: MG

CEP: 37.566-000

Telefone: (35) 3454-1000

E-mail institucional: prefeiturapraia@gmail.com

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo: HERICA ALVARENGA

CPF: xxx.019.586-xx

Identidade: *****

Órgao Exp.: DETRAN

Cargo: Prefeito

Data de Vencimento do Mandato: 31/12/2028

Endereço residencial: *****

Bairro: *****

Cidade: *****

UF: **

CEP: 3x.xxx-xx0

Telefone pessoal: (xx) xxxx-xxxx

E-mail pessoal: *****

INFORMAÇÃO DE ENDEREÇO NÃO DISPONÍVEL EM DOCUMENTOS GERADOS PELO SISTEMA, EM ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018)

III - INFORMAÇÕES GERAIS

1 - Objeto do Convênio: *

Aquisição de mobiliário e equipamento escolar destinado ao atendimento de alunos matriculados em escolas da rede pública de ensino, conforme descrito no plano de aplicação de recursos. O presente convênio tem como objeto a mútua cooperação entre Estado e Município para atendimento dos alunos matriculados na Rede Pública de Ensino Municipal, por meio de transferência de recurso financeiro estadual, destinado à aquisição de bens.

PLANO DE TRABALHO - CONVÊNIOS

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA:	000846/2025	DATA DO REGISTRO:	14/05/2025
-------------------------------------	-------------	-------------------	------------

1.1 - Finalidade do Convênio: *

Constitui finalidade do presente convênio de saída o atendimento aos alunos matriculados em escolas da rede municipal de ensino, conforme descrito no plano de aplicação de recursos.

1.2 - Justificativa Fundamentada do Convênio: *

Por meio de cooperação estado/município, a SEE repassará ao município recursos financeiros para a aquisição de mobiliário escolar dentro do programa de atendimento aos municípios, objetivando atender à clientela das escolas da Rede Pública de Ensino nos municípios mineiros. Sendo o poder público municipal aquele que tem as condições para operacionalizar essa ação, caberá ao Estado cooperar financeiramente com o mesmo, conforme explicita a Constituição Federal. Assim, a SEE repassará os recursos ao município que apresentou as condições devidas para a execução do referido convênio.

IV - INFORMAÇÕES DE REPASSE DE RECURSOS

2 - Repasse de Natureza Especial? SIM

2.1 - Natureza Especial: EDUCAÇÃO

2.2 - Fundamentação legal para a natureza especial do repasse: Art.25 e 26 da Lei Estadual nº 24.945, de 02/08/2024, art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

3 - Origem dos recursos: Concedente/Órgão ou Entidade Estadual Parceiro - Emenda Parlamentar/Demanda - Contrapartida

3.1 - Parlamentar(es): Não há

4 - Emenda Parlamentar/Demanda:

Responsável	Inciso - Emenda/Ano	Indicação Nº	Valor	Impositividade
BLOCO AVANCA MINAS	R1157 - 295/2025	159305	R\$ 250.000,00	Sim

5 - Contrapartida:

Tipo Contrapartida	Valor
Valor Financeiro	R\$ 27.326,00

5 - Dotação Orçamentária da Contrapartida Financeira:

02.05.03.12.361.0013.2.020 4490.52.00 -157

6 - TIPO DE ATENDIMENTO			6.1 - VALOR		
Gênero	Categoria	Especificação	Concedente	Interveniente	Contrapartida
AQUISIÇÃO DE BENS	Permanente	Mobiliário e Equipamento	R\$ 250.000,00	R\$ 0,00	R\$ 27.326,00

7 - Conta específica

7.1 - Banco	7.2 - Agência	7.3 - Conta bancária:	7.4 - Praça bancária:
			ESPIRITO SANTO DO DOURADO

PLANO DE TRABALHO - CONVÊNIOS

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA:	000846/2025	DATA DO REGISTRO:	14/05/2025
-------------------------------------	-------------	-------------------	------------

V - INFORMAÇÕES DE EXECUÇÃO

8 - Pessoas beneficiadas diretamente

8.1 - Descrição:	Alunos	8.2 - Quantidade:	650
------------------	--------	-------------------	-----

9 - Proposta de vigência (dias corridos):	9.1 - Data prevista para início:	9.2 - Data prevista para término:
730	03/07/2025	02/07/2027

VI - ENDEREÇOS

10 - Endereço da obra ou local do evento, de prestação do serviço, ou de entrega, ou instalação do bem (dependendo do objeto):

Rua/Avenida/ Rodovia/Beco/Travessa:	Número/KM:	Bairro/Distrito:	CEP	Município:	Referência:
ESPIRITO SANTO DO DOURADO - ESPIRITO SANTO DO DOURADO	000	BAIRRO SÃO SEBASTIÃO DOS CAMPOS	37.566-000	ESPIRITO SANTO DO DOURADO	ESCOLA MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO DOS CAMPOS
ESPIRITO SANTO DO DOURADO - ESPIRITO SANTO DO DOURADO	000	BAIRRO PASSA QUATRO	37.566-000	ESPIRITO SANTO DO DOURADO	ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO BELIZÁRIO BORGES
ESPIRITO SANTO DO DOURADO - ESPIRITO SANTO DO DOURADO	546	BAIRRO CAMPO DO MEIO	37.566-000	ESPIRITO SANTO DO DOURADO	ESCOLA MUNICIPAL FRANCO
ESPIRITO SANTO DO DOURADO - ESPIRITO SANTO DO DOURADO	00	AVENIDA JOÃO SERAPIÃ MATEUS	37.566-000	ESPIRITO SANTO DO DOURADO	ESCOLA MUNICIPAL ZENI GIANINI ALVARENGA

VII - RESPONSÁVEIS PELO PREENCHIMENTO DAS INFORMAÇÕES DO CONVÊNIO

11 - Equipe Executora do Convênio:

FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELA DOCUMENTAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DOS TERMOS ADITIVOS				
11.1 - NOME	11.2 - REGISTRO PROFISSIONAL	11.3 - ÓRGÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL	11.4 - TELEFONE INSTITUCIONAL	11.5 - E-MAIL INSTITUCIONAL
HERICA ALVAREGA	xxxxxxx		(35) 3454-1000	prefeiturapraia@gmail.com
FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELO MONITORAMENTO				
11.1 - NOME	11.2 - REGISTRO PROFISSIONAL	11.3 - ÓRGÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL	11.4 - TELEFONE INSTITUCIONAL	11.5 - E-MAIL INSTITUCIONAL
LUCIANA MENDES DA FONSECA	xxxxxxx		(35) 99977-1116	convenciospmpraia@gmail.com
FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS				

PLANO DE TRABALHO - CONVÊNIOS

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA:	000846/2025	DATA DO REGISTRO:	14/05/2025
-------------------------------------	-------------	-------------------	------------

11 - Equipe Executora do Convênio:

11.1 - NOME	11.2 - REGISTRO PROFISSIONAL	11.3 - ÓRGÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL	11.4 - TELEFONE INSTITUCIONAL	11.5 - E-MAIL INSTITUCIONAL
LUCIANA MENDES DA FONSECA	xxxxxxx		(35) 99977-1116	lucianasjmata@yahoo.com.br

VIII - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

1	ESPECIFICAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
1.1	AQUISIÇÃO DE BENS - Permanente - Mobiliário e Equipamento
ETAPA(S)	Duração (Dias Corridos)
1.1.1 - LICITAÇÃO	90
1.1.2 - AQUISIÇÃO	60
1.1.3 - UTILIZAÇÃO	580

IX - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

1 - DEMONSTRATIVO DE RECURSO

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO DESPESA	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	ETAPAS VINCULADAS
1	TABLET COM TELA SENSÍVEL AO TOQUE, COM NO MÍNIMO 10 POLEGADAS, INCLUSO CAPA, TECLADO, MOUSE, CANETA	Material	un	200	R\$ 1.386,63	R\$ 277.326,00	1.1.2
TOTAL:						R\$ 277.326,00	

2 - VALOR TOTAL DA PROPOSTA/CONTRAPARTIDA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	%CONVÊNIO	% LDO
Concedente	R\$ 0,00	0,00	-
Parlamentar/Demanda	R\$ 250.000,00	90,15	-
Interveniente	R\$ 0,00	0,00	-
Contrapartida	R\$ 27.326,00	9,85	10,93
Outras fontes	R\$ 0,00	-	-
TOTAL	R\$ 277.326,00	100.0%	10.93%

X - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS

CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Ano	Mês	Valor
2025	Julho	R\$ 250.000,00

CONVENENTE: MUNICIPIO DE ESPIRITO SANTO DO DOURADO

Ano	TIPO DE CONTRAPARTIDA	Mês	Valor
2025	Financeiro	Agosto	R\$ 27.326,00

PLANO DE TRABALHO - CONVÊNIOS

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 000846/2025 DATA DO REGISTRO: 14/05/2025

XI - RESERVADO AO CONCEDENTE

1- Periodicidade do Envio do Relatório de Atividades (mês(es)): 6

2- Dotações Orçamentárias:

Dotação Orçamentária	Número do SIAFI do Convênio de Entrada	Valor
1261 12 361 172 4545 0001 4 4 40 42 01 0 10 8		250.000,00

Natureza Continuada: Não

XII - CONFERÊNCIA E APROVAÇÃO

O Plano de Trabalho está de acordo com o art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, com o Decreto nº 48.745/2023 e com a Resolução Conjunta SEGOV-AGE nº 001/2024, podendo ser aprovado. Destacam-se as análises técnica (s) e jurídica pelos setores competentes.

Responsável pela conferência do Plano de Trabalho

Carimbo de identificação

/ /
Data

Aprovo o presente Plano de Trabalho e autorizo a celebração do convênio de saída.

Responsável Legal do Concedente

Carimbo de identificação

/ /
Data

XIII - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Conveniente/OSC Parceira, declaro, para fins de prova junto ao Concedente/Órgão ou Entidade Estadual Parceiro, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais que impeça a transferência de recursos de doações consignadas no orçamento estadual.

Local

/ /
Data

Assinatura do Representante Legal do Conveniente

Nome Legível do Responsável Legal do Conveniente e
Nº do Documento de Identificação ou Carimbo

PLANO DE TRABALHO - CONVÊNIOS

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 000846/2025

DATA DO REGISTRO: 14/05/2025



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#) por:

- **THAMARA AMANDA DE ALMEIDA**, xxx.596.066-xx, como Encaminhador, em 16/06/2025 12:13:07,
- **HERICA ALVARENGA**, xxx.019.586-xx, como Responsável Legal, em 18/06/2025 08:08:05,
- **SILAS FAGUNDES DE CARVALHO**, xxx.632.206-xx, como Responsável Legal Concedente ou Adm Público Oeep, em 01/07/2025 16:55:44



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo link <https://www.convenios.mg.gov.br/sigconv2/autenticidade?cid=539139&ca=2417587170>, informando o código verificador **539139** e o código CRC **2417587170**

EXTRATO DE TERMO DE PARCERIA
Espécie: Termo de Parceria nº 001/2025. Processo SEI nº 2260.01.0002554/2024-87. Objeto: Estabelecimento de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação para a pesquisa, estudo e formulação de “Antígeno de mRNA para produção de soro antirrábico”. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses. Parceiros: Fundação Ezequiel Dias – FUNED e Universidade Federal de Minas Gerais-UFMG. Assinatura: 30/06/2025. Robson Cavalcante da Silva- Diretor Industrial/Funed.

2 cm -02 2094530 - 1

Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Fhemig

COMPLEXO HOSPITALAR DE URGÊNCIA AVISO DE LICITAÇÃO

O COMPLEXO HOSPITALAR DE URGÊNCIA, torna público que realizará: Pregão Eletrônico nº 0501044 100/2025, Unidade: 0501044 Processo nº 100/2025, referente a aquisição em regime de consignação, de órteses e próteses para ortopedia, , com início da sessão de preção no dia 18 de julho de 2025 às09:00, site: www.compras.mg.gov.br. Edital no site supra. Belo Horizonte, 02/07 2025.

2 cm -02 2094721 - 1

EXTRATO DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA 2ª ETAPA – ENTREVISTAS

A Diretora de Gestão Pessoas da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais torna público o Resultado Preliminar da 2ª Etapa – Entrevistas do Processo Seletivo Simplificado nº 59/2025 do Hospital Regional João Penido. O resultado estará disponível no sítio eletrônico da FHEMIG – www.fhemig.mg.gov.br, no dia 03/07/2025.

Marina Emediato Lara Carvalho Mohl
Diretora de Gestão de Gestão de Pessoas

2 cm -02 2094589 - 1

COMPLEXO HOSPITALAR DE URGÊNCIA AVISO DE LICITAÇÃO

O COMPLEXO HOSPITALAR DE URGÊNCIA, torna público que realizará: Pregão Eletrônico nº 0501044 121/2025, Unidade: 0501044 Processo nº 121/2025, referente a compra de cânula nasal de alto fluxo, cabos sensor de temperatura e adaptador para fio aquecido duplo, com início da sessão de preção no dia 16 de julho de 2025 às 14:00, site: www.compras.mg.gov.br. Edital no site supra. Belo Horizonte, 02/07 2025.

2 cm -02 2094711 - 1

EXTRATO DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA 1ª ETAPA – CONSIDERANDO A ANÁLISE DOS RECURSOS INTERPOSTOS - ANÁLISE CURRICULAR

A Diretora de Gestão de Pessoas da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais torna público o Resultado da 1ª Etapa – Considerando a Análise dos Recursos Interpostos – Análise Curricular do Processo Seletivo Simplificado nº 62/2025 da Casa de Saúde São Francisco de Assis. O resultado estará disponível no sítio eletrônico da FHEMIG – www.fhemig.mg.gov.br, no dia 03/07/2025.

Marina Emediato Lara Carvalho Mohl
Diretora de Gestão de Pessoas

3 cm -02 2094593 - 1

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Diretor Geral do Complexo Hospitalar de Barbacena- CHB- FHEMIG CLAUDINEI EMÍDIO CAMPOS, ratifica o ato de inexigibilidade de licitação praticado pelo Ordenador de Despesas do HRB-JA/FHEMIG, Sr. Bruno Rocha Campos, conforme processo nº 0525005/68/2025, para aquisição de 02 (dois) TRANSDUTORES CONVEXOS PARA OS SISTEMAS DE ULTRASSONOGRAFIA; MARCA/MODELO: GE/VIVID T9, número de série: 6084895WX0, 6084893WX0 e patrimônios nº 21095450, 21095469, em favor da empresa GE Healthcare do Brasil Comércio e Serviços para equipamentos médico-hospitalares Ltda. CNPJ 00.029.372/0010-31. Dotação Orçamentária: 2271.10.302.019.4034-0001 Itens de despesa 3.3.90. 3024, fundamento legal Artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21. Data de assinatura: 02/07/2025.

3 cm -02 2094819 - 1

AVISO DE LICITAÇÃO COMPLEXO HOSPITALAR DE ESPECIALIDADES

A FHEMIG - através do Complexo Hospitalar de Especialidades - comunica aos interessados que realizará o Pregão Eletrônico nº 0510037 000303/2025 – Avaliação da qualidade microbiológica e físico-química do ar climatizado em ambiente fechado, sem dedicação exclusiva de mão de obra. As propostas comerciais deverão ser encaminhadas através do site: www.compras.mg.gov.br. A abertura da sessão de pregação terá início previsto para o dia 17/07/2025, às 09:30 horas. Editais à disposição no site: www.compras.mg.gov.br e no Setor de Compras da Unidade. Mais informações pelo telefone (31) 3389-7830. Belo Horizonte, 02 de julho de 2025.

EXTRATO DE CONTRATO E TERMOS DA FHEMIG COMPLEXO HOSPITALAR DE ESPECIALIDADES

Espécie: 1º Termo Aditivo ao contrato do Complexo Hospitalar de Especialidades e a empresa WATT CONSTRUTORA LTDA. Objeto: Acréscimo de valor de R\$ 85.429,52 equivalentes à 0,329% do contrato de revitalização dos sistemas de telhamento de cobertura das edificações HJK. Valor: R\$ 26.085.429,52 (total estimado) Vigência: 18/10/2024 a 17/04/2030 Número do Processo: 132/2024. Modalidade: Pregão Dotação Orçamentária: 2271.10.302.019.4035-0001 Objeto de Gasto: 4490.3922. Fonte: 95.1 Data da Assinatura: 02 de julho de 2025.

EXTRATO DE CONTRATO E TERMOS DA FHEMIG COMPLEXO HOSPITALAR DE ESPECIALIDADES

Espécie: Contrato firmado entre o Complexo Hospitalar de Especialidades e a empresa CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. Objeto: Fornecimento de energia elétrica pela companhia energética de Minas Gerais - CEMIG para atender ao Hospital Alberto Cavalcanti. Valor: R\$ 710.264,62 (total estimado) Vigência: Prazo indeterminado Número do Processo: 218/2025. Modalidade: Pregão Dotação Orçamentária: 2271.10.302.019.4035-0001 Objeto de Gasto: 3390.3969. Fonte: 10.1 Data da Assinatura: 24 de junho de 2025.

8 cm -02 2094713 - 1

EXTRATO DE CONVÊNIO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FHEMIG

Espécie: Convênio nº 2270.01.0034568/2025-11 firmado entre o Município de Tocantins/MG e a FHEMIG.Objeto: O convênio tem por objeto ceder o servidor Adelson Andrade Barbosa, matrícula n°110754, Fisioterapeuta do Município de Tocantins/MG para Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais.Ônus para o órgão cessionário. Vigência: 60 (sessenta) meses, a partir da data da publicação do extrato. Data de Assinatura do convênio: 01/07/2025

Renata Ferreira Leles Dias
Presidente

Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais

3 cm -02 2094733 - 1

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG/CAMG

Processo: 2300.01.0235337/2022-13 Espécie: Terceiro Termo De Contrato Nº 9391021 firmado entre a FHEMIG/CAMG e a Lima Engenharia LTDA Objeto: Prorrogar a vigência do contrato original por 18 (dezoito) meses, a partir de 16/07/2025 e término em 15/01/2027; Prorrogar o prazo de execução do contrato original por 12 (doze) meses, a partir de 25/04/2025 e término em 24/04/2026. Número do processo de compra:0500102 000002/2023 dotação orçamentária: 2271 10 302 019 4036 0001, Natureza de Despesa: 4490. 5101 - Fonte: 10 1 e 95.1 Data de Assinatura: 01/07/2025

3 cm -02 2094658 - 1

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Diretor Geral do Complexo Hospitalar de Barbacena- CHB- FHEMIG CLAUDINEI EMÍDIO CAMPOS, ratifica o ato de inexigibilidade de licitação praticado pelo Ordenador de Despesas do HRB-JA/FHEMIG, Sr. Bruno Rocha Campos, conforme processo nº 0525005/18/2025, para contratação da prestação de serviços de capacitação para o atendimento seguro em terapia intensiva e emergências para 24 (vinte e quatro) servidores da FHEMIG, em favor da Empresa Sociedade Mineira de Terapia Intensiva, CNPJ 16.841.652/0001-99.Dotação Orçamentária: 2271.10.122.705.2500-0001 Itens de despesa 3.3.90. 3924, fundamento legal Artigo 74, inciso III, alínea F da Lei nº 14.133/21.Data de assinatura: 02/07/2025.

3 cm -02 2094869 - 1

EXTRATO DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA 1ª ETAPA – CONSIDERANDO A ANÁLISE DOS RECURSOS INTERPOSTOS - ANÁLISE CURRICULAR

A Diretora de Gestão de Pessoas da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais torna público Resultado da 1ª Etapa – Considerando Análise Curricular dos Recursos Interpostos - Análise Curricular do Processo Seletivo Simplificado nº 63/2025 do MG Transplantes – Belo Horizonte. O resultado estará disponível no sítio eletrônico da FHEMIG – www.fhemig.mg.gov.br, no dia 03/07/2025.

Marina Emediato Lara Carvalho Mohl
Diretora de Gestão de Gestão de Pessoas

3 cm -02 2094595 - 1

EXTRATO DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA 1ª ETAPA – CONSIDERANDO A ANÁLISE DOS RECURSOS INTERPOSTOS - ANÁLISE CURRICULAR

A Diretora de Gestão de Pessoas da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais torna público o Resultado da 1ª Etapa – Considerando a Análise dos Recursos Interpostos – Análise Curricular do Processo Seletivo Simplificado nº 64/2025 do Complexo Hospitalar de Barbacena. O resultado estará disponível no sítio eletrônico da FHEMIG – www.fhemig.mg.gov.br, no dia 04/07/2025.

Marina Emediato Lara Carvalho Mohl
Diretora de Gestão de Pessoas

3 cm -02 2094596 - 1

Secretaria de Estado de Educação

DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS EXTRATO DE CONVÊNIO

Extrato do Convênio nº 1261000129/2025. Participes: Secretaria de Estado de Educação e Município de Santa Rita de Ibitipoca. Objeto: Aquisição de mobiliário e/ou equipamento escolar, destinados ao atendimento de alunos matriculados em escolas da rede municipal de ensino. Valor do Repasse: R\$250.000,00. Valor da Contrapartida: R\$1.716,60. Dotação Orçamentária Estadual: 2025. 1261.12.361.172.4545.0001 444042 01 0.10.1. Assinatura: 01/07/2025. Vigência: 730 dias.

Extrato do Convênio nº 1261000130/2025. Participes: Secretaria de Estado de Educação e Município de Rio Vermelho. Objeto: Aquisição de veículo escolar, destinados ao atendimento de alunos matriculados em escolas da rede pública de ensino. Valor do Repasse: R\$1.054.000,00. Dotação Orçamentária Estadual: 1261.12.361.172.4545.0001 444042 01 0.15.1. Assinatura: 01/07/2025. Vigência: 730 dias.

Extrato do Convênio nº 1261000138/2025. Participes: Secretaria de Estado de Educação e Município de Carai. Objeto: Aquisição de mobiliário e/ou equipamento escolar, destinados ao atendimento de alunos matriculados em escolas da rede municipal de ensino. Valor do Repasse: R\$250.000,00. Valor da Contrapartida: R\$4.205,81. Dotação Orçamentária Estadual: 2025 - 1261.12.361.172.4545.0001 444042 01 0.10.8. Assinatura: 01/07/2025. Vigência: 730 dias.

Extrato do Convênio nº 1261000140/2025. Participes: Secretaria de Estado de Educação e Município de Leandro Ferreira. Objeto: Aquisição do ônibus escolar visa garantir o transporte seguro e confortável para os estudantes, destinados ao atendimento de alunos matriculados em escolas da rede municipal de ensino. Valor do Repasse: R\$443.422,26. Dotação Orçamentária Estadual: 1261 12 361 172 4545 0001 4 4 40 42 01 0 15 1. Assinatura: 01/07/2025. Vigência: 730 dias.

Extrato do Convênio nº 1261000141/2025. Participes: Secretaria de Estado de Educação e Município de Serra do Salitre. Objeto: Aquisição de veículo escolar, destinados ao atendimento de alunos matriculados em escolas da rede pública de ensino. Valor do Repasse: R\$318.000,00. Valor da Contrapartida: R\$29.166,67. Dotação Orçamentária Estadual: 1261 12 361 172 4545 0001 4 4 40 42 01 0 10 8. Assinatura: 01/07/2025. Vigência: 730 dias.

Extrato do Convênio nº 1261000147/2025. Participes: Secretaria de Estado de Educação e Município de São João do Batista da Glória. Objeto: Aquisição de veículo escolar, destinados ao atendimento de alunos matriculados em escolas da rede pública de ensino. Valor do Repasse: R\$935.497,67. Valor da Contrapartida: R\$49.237,00. Dotação Orçamentária Estadual: 1261 12 361 172 4545 0001 4 4 40 42 01 0 10 8. Assinatura: 01/07/2025. Vigência: 730 dias.

Extrato do Convênio nº 1261000150/2025. Participes: Secretaria de Estado de Educação e Município de Estrela do Indaí. Objeto: Aquisição de mobiliário e/ou equipamento escolar, destinados ao atendimento de alunos matriculados em escolas da rede municipal de ensino. Valor do Repasse: R\$261.000,00. Valor da Contrapartida: R\$3.202,51. Dotação Orçamentária Estadual: 1261 12 361 172 4545 0001 4 4 40 42 01 0 10 8. Assinatura: 01/07/2025. Vigência: 730 dias.

Extrato do Convênio nº 1261000152/2025. Participes: Secretaria de Estado de Educação e Município de Paula Cândido. Objeto: Aquisição de veículo escolar, destinados ao atendimento de alunos matriculados em escolas da rede pública de ensino. Valor do Repasse: R\$627.777,78. Dotação Orçamentária Estadual: 1261 12 361 172 4545 0001 4 4 40 42 01 0 15 1. Assinatura: 01/07/2025. Vigência: 730 dias.

Extrato do Convênio nº 1261000153/2025. Participes: Secretaria de Estado de Educação e Município de Quartel Geral. Objeto: Aquisição de veículo escolar, destinados ao atendimento de alunos matriculados em escolas da rede municipal de ensino. Valor do Repasse: R\$320.798,01. Valor da Contrapartida: R\$3.250,00. Dotação Orçamentária Estadual: 1261 12 361 172 4545 0001 4 4 40 42 01 0 15 1. Assinatura: 01/07/2025. Vigência: 730 dias.

Extrato do Convênio nº 1261000154/2025. Participes: Secretaria de Estado de Educação e Município de Santa Helena de Minas. Objeto: Aquisição de veículo escolar, destinados ao atendimento de alunos matriculados em escolas da rede municipal de ensino. Valor do Repasse: R\$324.048,01. Dotação Orçamentária Estadual: 2025 - 1261.12.361.172.4545.0001 444042 01 0.15. Assinatura: 01/07/2025. Vigência: 730 dias.

Extrato do Convênio nº 1261000155/2025. Participes: Secretaria de Estado de Educação e Município de Santo Antônio do Jacinto. Objeto: Aquisição do transporte escolar visa garantir o transporte seguro e confortável para os estudantes, destinados ao atendimento de alunos matriculados em escolas da rede municipal de ensino. Valor do Repasse: R\$1.376.465,42. Dotação Orçamentária Estadual: 1261 12 361 172 4545 0001 4 4 40 42 01 0 15 1. Assinatura: 01/07/2025. Vigência: 730 dias.

Extrato do Convênio nº 1261000156/2025. Participes: Secretaria de Estado de Educação e Município de Tocos do Moji. Objeto: Aquisição de veículo escolar, destinados ao atendimento de alunos matriculados em escolas da rede pública de ensino. Valor do Repasse: R\$974.048,01. Dotação Orçamentária Estadual: 1261 12 361 172 4545 0001 4 4 40 42 01 0 15 1. Assinatura: 01/07/2025. Vigência: 730 dias.

Extrato do Convênio nº 1261000157/2025. Participes: Secretaria de Estado de Educação e Município de Caparaó. Objeto: Aquisição de veículo escolar, destinados ao atendimento de alunos matriculados em escolas da rede municipal de ensino. Valor do Repasse: R\$324.048,01. Valor da Contrapartida: R\$57.918,66. Dotação Orçamentária Estadual: 1261 12 361 172 4545 0001 4 4 40 42 01 0 15 1. Assinatura: 01/07/2025. Vigência: 730 dias.

Extrato do Convênio nº 1261000167/2025. Participes: Secretaria de Estado de Educação e Município de Piau. Objeto: Aquisição de veículo escolar, destinados ao atendimento de alunos matriculados em escolas da rede municipal de ensino. Valor do Repasse: R\$648.096,02. Dotação Orçamentária Estadual: 2025 - 1261.12.361.172.4545.0001 444042 01 0.15.1. Assinatura: 01/07/2025. Vigência: 730 dias.

Extrato do Convênio nº 1261000199/2025. Participes: Secretaria de Estado de Educação e Município de Espírito Santo do Dourado. Objeto: Aquisição de mobiliário e/ou equipamento escolar, destinados ao atendimento de alunos matriculados em escolas da rede municipal de ensino. Valor do Repasse: R\$250.000,00. Valor da Contrapartida: R\$27.326,00. Dotação Orçamentária Estadual: 1261 12 361 172 4545 0001 4 4 40 42 01 0 10 8. Assinatura: 01/07/2025. Vigência: 730 dias.

Extrato do Convênio nº 1261000202/2025. Participes: Secretaria de Estado de Educação e Município de Grupiara. Objeto: Aquisição de mobiliário e/ou equipamento escolar, destinados ao atendimento de alunos matriculados em escolas da rede municipal de ensino. Valor do Repasse: R\$1.260.000,00. Valor da Contrapartida: R\$12.000,00. Dotação Orçamentária Estadual: 1261 12 361 172 4545 0001 4 4 40 42 01 0 15 1. Assinatura: 01/07/2025. Vigência: 730 dias.

Extrato do Convênio nº 1261000203/2025. Participes: Secretaria de Estado de Educação e Município de Santa Rita de Caldas. Objeto: Aquisição de veículo escolar, destinados ao atendimento de alunos matriculados em escolas da rede municipal de ensino. Valor do Repasse: R\$974.048,01. Dotação Orçamentária Estadual: 1261 12 361 172 4545 0001 4 4 40 42 01 0 15 1. Assinatura: 01/07/2025. Vigência: 730 dias.

Extrato do Convênio nº 1261000204/2025. Participes: Secretaria de Estado de Educação e Município de Lamin. Objeto: Aquisição de veículo escolar, destinados ao atendimento de alunos matriculados em escolas da rede municipal de ensino. Valor do Repasse: R\$324.048,01. Dotação Orçamentária Estadual: 1261 12 361 172 4545 0001 4 4 04 42 01 0 15 1. Assinatura: 01/07/2025. Vigência: 730 dias.

30 cm -01 2094517 - 1

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO – PROCESSO SEI 1260.01.0119562/2025-53.

Assinatura: 01/07/2025. Partes: EMG/Secretaria de Estado de Educação/Superintendência Regional de Ensino de São Sebastião do Paraíso/E.E. Prof.ª Inês Miranda Almeida e a Associação Casa São Francisco em São Sebastião do Paraíso - MG. Objeto: Doação de material permanente ocioso. Valor total do material doado: R\$ 2.979,43. Assinantes: Maísa Cláudia de Mello e Regiane Aparecida Aizza Tavares.

2 cm -02 2094537 - 1

SRE CAXAMBU

EXTRATO DE EDITAL PARA

CHAMADA PÚBLICA-AGRICULTURA FAMILIAR

A CAIXA ESCOLAR ORLANDINO DE SOUZA ANDRADE, atendendo a Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução CD/FNDE Nº 06/2020 e Instrução Normativa SEE nº 05/2025, torna pública a Chamada Pública nº 01/2025, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedoros Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até 30/07/2025, às 13 horas, na sede da escola, localizada à Rua Paraná, nº 321, Vila Vassallo, CEP: 37447-000, Minduri-MG, e-mail: escola.15857@educacao.mg.gov.br.

3 cm -02 2094956 - 1

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA UNIFICADA

CAIXA ESCOLAR PADRE PEDRO CORDEIRO A ROCHA , no uso de suas atribuições em cumprimento a Lei Federal no 11.947/2009, Resolução CD/FNDE Nº06/2020 e Instrução Normativa SEE no 05/2025, torna público que fará realizar no dia 30/07/2025 , às 13:00 horas, na sala de reuniões da Escola Estadual Henrique Saporí, situada na cidade de Ribeirão das Neves, na Rua/Av. Ana Granato de Faria, nº 45, Chamada Pública, nos termos do Edital no 03/2025, destinado a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, com recursos do PNAE. O Edital nº 03/2025 com todas as exigências e condições encontra-se afixado e à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, no período de 03/07/2025 à 29/07/2025, no horário de às horas. Cópia do Edital poderá ser solicitado através do e-mail: escola.9946@educacao.mg.gov.br ou através do link: https://drive.google.com/drive/folders/1r7hSy0SkYUop21vmV5vp2WMgblhDHTfR?usp=sharing

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA UNIFICADA

CAIXA ESCOLAR PADRE PEDRO CORDEIRO A ROCHA , no uso de suas atribuições em cumprimento a Lei Federal no 11.947/2009, Resolução CD/FNDE Nº06/2020 e Instrução Normativa SEE no 05/2025, torna público que fará realizar no dia 30/07/2025 , às 14:00 horas, na sala de reuniões da Escola Estadual, situada na cidade de Ribeirão das Neves, na Rua/Av. Ana Granato de Faria, nº 45, no - Chamada Pública, nos termos do Edital no 04/2025, destinado a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar com recursos da contrapartida estadual.O Edital nº 04/2025 com todas as exigências e condições encontra-se afixado e à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, no período de 03/07/2025 à 29/07/2025, no horário de às horas. Cópia do Edital poderá ser solicitado através do e-mail: escola.9946@educacao.mg.gov.br ou através do link: https://drive.google.com/drive/u/1/folders/1LZ1NR_A_3MAni7ua82tlqZi2a6VZnO

8 cm -02 2094804 - 1

39ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ENSINO DE UBERABA

EXTRATO DE EDITAL PARA CHAMADA PÚBLICA INDIVIDUAL – AGRICULTURA FAMILIAR

A Caixa Escolar Dr. Sebastião Paes de Almeida torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 24/07/2025 às 13:00 hs, Chamada Pública Individual – 2º Semestre para Aquisição de Gêneros Alimentícios (perecíveis e não perecíveis) com recursos do PNAE para Agricultura Familiar, do Empreendedor Rural ou de suas organizações para Alimentação Escolar. Os Grupos Formais e Informais deverão apresentar a documentação prevista em seu Regulamento Próprio de Licitação, conforme Lei Federal §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009, Resoluções do FNDE relativas ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e Instrução Normativa SEE nº 05/2025, para habilitação do Projeto de Venda até o dia 23/07/2025 das 07:00 às 17:00 hs, na Escola Estadual DR. LINDOLFO BERNARDES, localizada na Av. Antônio Carlos, nº 48 - Bairro: Centro - Município: Conquista – MG – CEP: 38.195-000 – Telefone (34) – 3353-1221, e-mail: escola.310883@educacao.mg.gov.br - Os interessados poderão obter informações e cópia do edital completo na sede da Escola Estadual Dr. Lindolfo Bernardes, localizada na Av. Antônio Carlos, nº 48 Bairro: Centro, Município: Conquista – MG – CEP: 38.195-000, e-mail: escola.310883@educacao.mg.gov.br

EXTRATO DE EDITAL PARA CHAMADA PÚBLICA INDIVIDUAL – AGRICULTURA FAMILIAR

A Caixa Escolar Dr. Sebastião Paes de Almeida torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 24/07/2025 às 14:00 hs, Chamada Pública Individual – 2º Semestre para Aquisição de Gêneros Alimentícios (perecíveis e não perecíveis) com recursos da CONTRAPARTIDA PARTIDA para Agricultura Familiar, do Empreendedor Rural ou de suas organizações para Alimentação Escolar. Os Grupos Formais e Informais deverão apresentar a documentação prevista em seu Regulamento Próprio de Licitação, conforme Lei Federal §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009, Resoluções do FNDE relativas ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e Instrução Normativa SEE nº 05/2025, para habilitação do Projeto de Venda até o dia 23/07/2025 às 17:00 hs, na Escola Estadual DR. LINDOLFO BERNARDES, localizada na Av. Antônio Carlos, nº 48 - Bairro: Centro - Município: Conquista – MG – CEP: 38.195-000 – Telefone (34) – 3353-1221, e-mail: escola.310883@educacao.mg.gov. br – Os interessados poderão obter informações e cópia do edital completo na sede da Escola Estadual Dr. Lindolfo Bernardes, localizada na Av. Antônio Carlos, nº 48 Bairro: Centro, Município: Conquista – MG – CEP: 38.195-000, e-mail: escola.310883@educacao.mg.gov.br

EXTRATO EDITAL CHAMADA PÚBLICA INDIVIDUAL – AGRICULTURA FAMILIAR

A Caixa Escolar Marlene Martins Reis torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 30/07/2025 às 12hs Chamada Pública nº 01/2025 para Aquisição de Gêneros Alimentícios (perecíveis e não perecíveis) com recursos do PNAE e CONTRAPARTIDA ESTADUAL para Agricultura Familiar, do Empreendedor Rural ou de suas organizações para Alimentação Escolar. Os Grupos Formais e Informais deverão apresentar a documentação prevista no Edital de Chamada Pública Individual, conforme Lei Federal §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009, Resoluções do FNDE relativas ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e Instrução Normativa SEE nº 05/2025., para habilitação do Projeto de Venda até o dia30/07/2025 das08:00hs às 12:00hs, na Escola Estadual Marlene Martins Reis , localizada na Rua/Av. Praça da Matriz , nº253 Bairro: Centro Município Pratinha-MG CEP:38960-000 Telefone:(34)3637-1323 , e-mail: escola.319112.financeiro@educacao.mg.gov.br. Os interessados poderão obter informações e cópia do edital completo na sede da Escola Estadual Marlene Martins Reis, localizada na Rua/Av- Praça da Matriz, nº253 Bairro: Centro Município Pratinha-MG CEP:38960-000. E-mail: escola.319112.financeiro@educacao.mg.gov.br.

EXTRATO DE EDITAL PARA CHAMADA PÚBLICA UNIFICADA – AGRICULTURA FAMILIAR

As Caixas Escolares das escolas estaduais constantes no Anexo I – RELAÇÃO DE CAIXAS ESCOLARES – ESCOLAS PARTICIPANTES DO PROCESSO, desta Chamada Pública Unificada, do Município de Sacramento no uso de suas atribuições legais torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 23/07/2025, às 10:30 horas, Chamada Pública Unificada nº 02/2025 para Aquisição de Gêneros Alimentícios (perecíveis e não perecíveis) com recursos do PNAE e da CONTRAPARTIDA ESTADUAL da Agricultura Familiar, do Empreendedor Rural ou de suas organizações para Alimentação Escolar. Os Grupos Formais e Informais deverão apresentar a documentação prevista em seu Regulamento Próprio de Licitação, conforme Lei Federal §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009, Resoluções do FNDE relativas ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e Nota Técnica SEE nº 01/2021, para habilitação do Projeto de Venda até o dia 23/07/2025 às 10:00, na Escola Estadual Escritora Carolina Maria de Jesus, localizada na Rua/Av. Professora Edina Borges Mendes, nº 388, Bairro: Jardim das Acácias, Município Sacramento, Estado de Minas Gerais - CEP 38190-000 - Telef

PLANILHA DETALHADA DE ITENS E CUSTOS DOS BENS

DETALHAMENTO DE ITENS E CUSTOS DE MATERIAIS E SERVIÇOS

#	GRUPO DE MATERIAL OU SERVIÇO	CLASSE DE MATERIAL OU SERVIÇO	Descrição do item	Preços Coletados - Preço Unitário/Mensal			Preço Unitário/Mensal médio	Despesa Mensal?	Custo unitário adotado para Célébração	Quantida de Total de itens	Valor Mensal adotado para célébração	Número de meses de execução	Valor total	Observações
				1º preço	2º preço	3º preço								
MATERIAIS														
M1	EQUIPAMENTOS PERIFERICOS ACESSORIOS E SUPRIMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS EM GERAL	EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA -	TABLET COM TELA SENSIVEL AO TOQUE, COM NO MÍNIMO 10 POLEGADAS, INCLUSO CAPA, TECLADO, MOUSE, CANETA E FONE DE OUVIDO - Sistema operacional/ Android 12 ou superior, memória RAM de no mínimo de 4GB e armazenamento de no mínimo 128GB, tela multitouch, câmera frontal de no mínimo 5MP, câmera traseira com resolução de no mínimo 8MP, equipado com Bluetooth e WiFi 5Ghz, tecnologia 4G ou superior, bateria de no mínimo 7.040mAh. Cor do aparelho preto ou grafite. Resolução da tela de no mínimo 1920 x 1200 pixels. Garantia de no mínimo 12 (doze) meses. Embalagem contendo o aparelho, carregador, cabo para carregamento, fones de ouvido sem fio, capa de proteção, teclado, mouse e caneta.	R\$ 1.280,00	R\$ 1.480,90	R\$ 1.399,00	R\$ 1.386,63	Não	R\$ 1.386,63	200	R\$ -	24	R\$ 277.326,00	
M2							R\$ -						R\$ -	
M3							R\$ -						R\$ -	
M4							R\$ -						R\$ -	
TOTAL MATERIAIS													R\$ 277.326,00	
SERVIÇOS														
S1							R\$ -						R\$ -	
S2							R\$ -						R\$ -	
TOTAL SERVIÇOS													R\$ -	
TOTAL GLOBAL													R\$ 277.326,00	

Assinatura do **Prefeito/Representante Legal**: _____ Hérica Alvarenga - Prefeita Municipal
Espírito Santo do Dourado / MG, 13 de maio de 2025.